



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2789/2019

Data da disponibilização: Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Coordenadoria Processual**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-PCA-0006604-88.2019.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Lelio Bentes Corrêa
Requerente	PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de medida liminar, proposto pela Ex.ma Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Desembargadora Pastora do Socorro Teixeira Leal, objetivando a desconstituição da Resolução n.º 35/2019, editada pelo Tribunal Pleno do TRT8, por meio da qual fora determinada a exoneração da servidora Márcia Martins Corrêa, Analista Judiciário - Área Judiciária, do cargo em comissão de Secretária-Geral da Presidência - CJ3.

Sustenta a requerente que, ao término da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do TRT8, realizada em 12 de agosto de 2019, a Corte deliberou, pela maioria de seus membros, convocar sessão extraordinária para apreciar assunto de interesse do Tribunal. Após extensos debates, foi aprovada a referida Resolução e a consequente exoneração da servidora Márcia Martins Corrêa do cargo de Secretária-Geral da Presidência. Informa a requerente que a sessão extraordinária do Tribunal Pleno foi presidida pela Vice-Presidente do TRT, Desembargadora Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado, em virtude de sua impossibilidade de continuar presente à sessão, em razão de compromisso anteriormente assumido.

Após transcrever parte da gravação da sessão, por meio da qual demonstra ter ponderado no sentido de que a sessão extraordinária fosse designada para a segunda-feira subsequente, quando então poderia comparecer, argui a incompetência funcional do Tribunal Pleno, a nulidade da sessão de julgamento e do ato administrativo editado pelo órgão.

Sustenta, nesse sentido, que, nos termos do disposto nos artigos 111-A, § 2º, da Constituição da República, 12, IV, e 68 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o controle de ato administrativo editado por Tribunal Regional do Trabalho é exercido pelo CSJT, não detendo o Tribunal Pleno do TRT8, portanto, competência para apreciar a legalidade e a conveniência do ato de nomeação da referida servidora.

Alega, ainda, que, além de o Tribunal Pleno não ter legitimidade para avocar competência privativa da Presidência do órgão, o artigo 15 da Lei n.º 9.784/1999, por meio do qual se disciplina a avocação no processo administrativo, apenas autoriza a utilização do instituto em casos excepcionais e de forma não casuística. Ressalta, nesse sentido, que o artigo 37, XLIX e XLI, do Regimento Interno do TRT8 atribui à Presidência a

competência privativa para nomear e exonerar o Secretário-Geral da Presidência. Destaca, ainda, que a decisão do Tribunal Pleno teve nítido caráter punitivo.

Além da incompetência funcional e da ilegitimidade do Tribunal para avocar competência privativa, sustenta a nulidade da sessão de julgamento, decorrente do impedimento do Desembargador Vicente José Malheiros da Fonseca, em virtude de o referido magistrado ter interesse direto no afastamento da servidora Márcia Martins Corrêa. Alega, nesse sentido, que a esposa do aludido Desembargador, servidora do Tribunal, possuía "divergências declaradas com a Secretária-Geral da Presidência".

Sustenta, em relação ao mérito da demanda, que a apuração das condutas gravíssimas atribuídas à servidora Márcia Martins Corrêa - que, em tese, subsumir-se-iam aos tipos descritos nos artigos 116, 117, 127, 129 e 132 da Lei n.º 8.112/90 -, exige a instauração de procedimento administrativo, assegurando-se à acusada o direito de se defender. Ressalta, nesse sentido, que "nenhuma democracia do mundo permite a condenação de quem quer que seja sem o devido processo legal e o direito substantivo a uma defesa prévia".

Destaca que "jamais caberia a pretendida exoneração sumária", mas, quando muito, o afastamento preventivo, caso o Tribunal reputasse aplicável à hipótese o disposto no artigo 147 da Lei n.º 8.112/90.

Conclui que a decisão do Tribunal ofende diversos princípios aplicáveis à administração pública, em especial os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade. Frisa, ainda, que "em momento algum se recusou a apurar os fatos narrados".

Requer, ao final, a concessão de tutela cautelar, inaudita altera parte, a fim de que sejam imediatamente sustados os efeitos da Resolução n.º 35/2019 do Tribunal Pleno, "mantendo-se no exercício do cargo em comissão de Secretária-Geral da Presidência a servidora Márcia Martins Corrêa". Pugna, em sede de tutela exauriente, "pela desconstituição do ato administrativo impugnado, que exonerou a Servidora Márcia Martins Corrêa do cargo em comissão de Secretária-Geral da Presidência".

Ao exame.

A partir do exame dos documentos que acompanham a petição inicial, em especial a certidão de degravação juntada às pp. 97/121, verifica-se que o Tribunal Pleno do TRT8, após intenso debate, avocou para si a competência atribuída à Presidência no inciso XLIX do artigo 37 do RITRT8, exonerando a servidora Márcia Martins Corrêa do cargo de Secretária-Geral da Presidência. Para materializar o ato administrativo de exoneração, editou-se a Resolução n.º 35/2019, de seguinte teor:

Art. 1º. Dispensa o interstício regimental para apreciação da matéria; AVOCAR a competência delegada, constante do artigo 37, inciso XLIX, do Regimento Interno deste Regional e, por maioria de votos, EXONERAR a servidora MÁRCIA MARTINS CORRÊA, Analista Judiciário, Área Judiciária, código Mentorh nº 955, do cargo em comissão de Secretário-Geral da Presidência, CJ-3 (código Mentorh nº 900077), vencido o Excelentíssimo Desembargador JULIANES MORAIS DAS CHAGAS, por entender que o caso é de abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra a referida servidora.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nos termos do disposto no artigo 37, XLI e XLIX, do Regimento Interno do TRT8, compete à Presidência organizar sua secretaria, bem como nomear e exonerar livremente o Secretário Geral da Presidência. Eis o teor da referida norma:

Art. 37. Compete ao Presidente do Tribunal:

(...)

XLI - organizar sua secretaria, inclusive o Gabinete da Presidência, na forma do Regulamento;

(...)

XLIX - nomear e exonerar livremente o Secretário Geral da Presidência e os demais assessores especializados lotados em seu Gabinete;

Embora o Regimento Interno do TRT8 não defina se tal competência seria privativa ou exclusiva da Presidência do órgão, certo é que a nomeação e a exoneração do Secretário Geral da Presidência, em razão das peculiaridades do cargo, reflete a escolha pessoal e discricionária do Presidente, por ser a Secretaria Geral da Presidência o órgão encarregado de prestar assessoria direta à Presidência, auxiliando-a no exercício das atividades administrativas do Tribunal. Nesse sentido dispõe o artigo 8º do Regulamento da Secretaria e Serviço Auxiliares do Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região:

Art. 8º Compete à Secretaria-Geral da Presidência:

I - organizar, supervisionar e executar atividades administrativas da Presidência do Tribunal;

II - coordenar as atividades vinculadas à Presidência, mantendo atualizada a agenda do Presidente;

III - realizar assessoramento pessoal do Presidente em assuntos relacionados às diversas áreas da Justiça do Trabalho;

IV - manter organizado o arquivo da correspondência e de outros expedientes de interesse da Presidência;

V - providenciar a expedição de atos, ordens de serviços e portarias;

VI - coordenar a distribuição de processos aos assessores jurídicos;

VII - providenciar o atendimento necessário de pedidos de informações formulados ao Tribunal em razão de impetração de mandado de segurança contra seus atos, assim como de pedidos formulados pela Advocacia-Geral da União, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros órgãos equivalentes;

VIII - coordenar a fixação dos períodos de férias, licenças e outros afastamentos dos servidores lotados na Secretaria-Geral da Presidência, nos órgãos de assessoramento e nos órgãos vinculados, e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

No caso sob exame, em sede de cognição sumária, típica das medidas de urgência, não se vislumbram, à primeira vista, elementos que justifiquem a interferência direta do Tribunal Pleno na administração da Secretaria da Presidência, com a exoneração de servidora nomeada pela Presidência para o exercício de alto cargo de confiança, estratégico para a administração.

Nesse sentido, cumpre ressaltar, que conquanto o órgão hierarquicamente superior, em razão da desconcentração administrativa, tenha competência para avocar para si atribuição delegada a órgão que lhe é subordinado, a utilização de tal instituto de transferência do exercício de competência somente se justifica em casos excepcionais e relevantes, conforme previsto no artigo 15 da Lei do Processo Administrativo (Lei n.º 9.784/99), de seguinte teor:

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Tal excepcionalidade, em ordem a justificar a avocação, deve ser qualificada, em virtude de não se estar diante do exercício de mera competência vinculada, mas de competência discricionária e estratégica atribuída à presidência para o exercício da administração.

Evidenciada a probabilidade do direito alegado pela requerente, consistente na ilegitimidade do Tribunal Pleno avocar competência exclusiva e discricionária da Presidência do Tribunal, bem como o perigo de dano, decorrente do fato de o cargo de Secretário-Geral da Presidência encontrar-se vago, com prejuízo para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Geral da Presidência, defiro a liminar, ad referendum do Plenário deste Conselho, nos termos do artigo 31, I e IX, do RICSJT, a fim de suspender os efeitos da Resolução n.º 35/2019, aprovada pelo Tribunal Pleno do TRT8, até o julgamento do mérito do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Dê-se ciência da presente decisão à Requerente e aos demais Desembargadores que tomaram parte na Sessão Administrativa Extraordinária do TRT8, realizada em 12/8/2019, encaminhando a Ss. Exas. cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham, a fim de que prestem as informações que entenderem pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 70 do RICSJT.

Considerando a relevância a matéria, entendo conveniente a manifestação do douto colegiado do CSJT, na primeira oportunidade que se ofereça. Considerando, ainda, que a próxima Sessão do Conselho está designada para 23/8/2019, data em que estarei em viagem oficial a São Paulo, para realização de Correição Ordinária previamente agendada, DETERMINO a remessa destes autos ao Ex.mo Presidente do CSJT, rogando a S. Exa. a adoção das providências necessárias à submissão da presente decisão ao Plenário do douto Colegiado, nos termos do artigo 31, I, do Regimento Interno do CSJT.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro LELIO BENTES CORRÊA

Conselheiro Relator

**Pauta**

**Pauta**

### **Pauta de Julgamento**

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do dia 23 de agosto de 2019 às 09h00

**Processo Nº CSJT-Cons-0014152-38.2017.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
CONSULENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PCA-0001201-41.2019.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRA VANIA CUNHA MATTOS  
REQUERENTE CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) SAULO MARTINS DE MELO  
INTERESSADO(A) PAULO VINICIUS DE FARIA PEREIRA

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
- PAULO VINICIUS DE FARIA PEREIRA  
- SAULO MARTINS DE MELO  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PCA-0004654-44.2019.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRO LAIRTO JOSÉ VELOSO  
REQUERENTE ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO AMATRA3

Advogado DR. VITOR GERMANO PISCITELLI ALVARENGA LANNA(OAB: 128288/MG)  
 Advogado DR. THIAGO QUARESMA FRAUCHES(OAB: 180109/MG)  
 REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO AMATRA3
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PP-0000586-23.2003.5.90.0000**

Relator MIN. CONSELHEIRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO  
 REQUERENTE SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - SINSJUSTRA  
 Advogado DR. UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 5176/RO)  
 Advogado DR. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555-A/DF)  
 REQUERENTE CARLOS AUGUSTO CIPRIANO DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO(OAB: 647-A/RO)  
 REQUERENTE MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE CARVALHO  
 Advogado DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO(OAB: 647-A/RO)  
 REQUERENTE ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS  
 REQUERENTE CLÁVIO WELLIGHTON DE ARAÚJO TENÓRIO E OUTROS  
 Advogado DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 2213/RO)  
 REQUERENTE MARILDA DE SOUZA GOMES  
 REQUERENTE CEZAR LUIZ GOMES LOBO E OUTRA  
 Advogada DRA. CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÔBO(OAB: 1540/RO)  
 REQUERENTE LAERTE AGOSTINHO BARASIOLI  
 REQUERENTE JOSÉ ALFREDO FREIRE COTTA E OUTROS  
 Advogado DR. PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)  
 Advogado DR. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555-A/DF)  
 REQUERENTE ACCIOLY JOSÉ DA SILVA E OUTROS  
 Advogado DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 2213/RO)  
 REQUERENTE VERA LÚCIA BRASILINO DE SOUZA  
 Advogado DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA(OAB: 531/RO)  
 REQUERENTE CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA FRAZÃO  
 REQUERENTE SÔNIA REGINA DE MELO BAPTISTA  
 Advogado DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO(OAB: 647-A/RO)  
 REQUERENTE BENJAMIM DO COUTO RAMOS JUNIOR  
 REQUERENTE IVELIZE ALVES PEQUENO DE OLIVEIRA E OUTRA  
 Advogado DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 2213/RO)  
 REQUERENTE LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR  
 Advogado DR. PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)  
 Advogado DR. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555-A/DF)  
 REQUERENTE GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA  
 REQUERENTE ADALERSON SEPTIMIO E OUTROS  
 Advogado DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 2213/RO)  
 REQUERENTE MARIA JACINTA LIRA CÂNDIDO  
 Advogado DR. CLÁUDIA DANIELLE LIRA CANDIDO(OAB: 15440/PB)  
 REQUERENTE ROMÁRIO NUNES THADEU  
 Advogado DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 2213/RO)  
 REQUERENTE MARIA VALDEIR GONÇALVES  
 REQUERENTE JOAQUIM CARLOS DE LIMA  
 REQUERENTE JÚLIO FRANCISCO DINON  
 REQUERENTE SORAIA CRISTINA PIRES  
 Advogada DRA. KALIANA ANISSA PRADO NERY(OAB: 5654/RO)  
 REQUERENTE MARIA ANGELA STACIARINE  
 Advogado DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 2213/RO)  
 REQUERENTE JOSIRENE NASCIMENTO SANTOS  
 REQUERENTE RICARDO AUGUSTO DA SILVA  
 REQUERENTE ABILMAR NASCIMENTO CORCINO PINTO  
 Advogada DRA. CÉLIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA LÔBO(OAB: 1540/RO)  
 REQUERENTE MARIA DA PENHA DE SOUZA LIMA  
 REQUERENTE MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SILVA

REQUERENTE	SANDRA REGINA TASSO
Advogado	DR. SIMONE MARIA FORTUNA(OAB: 12898/MS)
REQUERENTE	LUIZ OTÁVIO BOTELHO DA SILVA
Advogado	DR. JOÃO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 2213/RO)
REQUERENTE	ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI
Advogado	DR. UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 5176/RO)
REQUERENTE	MARIA ERCÍLIA SILVA
REQUERENTE	EDSON RAMOS E OUTROS
Advogado	DR. HERALDO FRÓES RAMOS(OAB: 977/RO)
REQUERIDO(A)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ABILMAR NASCIMENTO CORCINO PINTO
- ACCIOLY JOSÉ DA SILVA E OUTROS
- ADALERSON SEPTIMIO E OUTROS
- ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI
- BENJAMIM DO COUTO RAMOS JUNIOR
- CARLOS AUGUSTO CIPRIANO DOS SANTOS E OUTROS
- CEZAR LUIZ GOMES LOBO E OUTRA
- CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA FRAZÃO
- CLÁVIO WELLIGHTON DE ARAÚJO TENÓRIO E OUTROS
- EDSON RAMOS E OUTROS
- GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
- IVELIZE ALVES PEQUENO DE OLIVEIRA E OUTRA
- JOAQUIM CARLOS DE LIMA
- JOSIRENE NASCIMENTO SANTOS
- JOSÉ ALFREDO FREIRE COTTA E OUTROS
- JÚLIO FRANCISCO DINON
- LAERTE AGOSTINHO BARASIOLI
- LUIZ OTÁVIO BOTELHO DA SILVA
- LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
- MARIA ANGELA STACIARINE
- MARIA DA PENHA DE SOUZA LIMA
- MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SILVA
- MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE CARVALHO
- MARIA ERCÍLIA SILVA
- MARIA JACINTA LIRA CÂNDIDO
- MARIA VALDEIR GONÇALVES
- MARILDA DE SOUZA GOMES
- RICARDO AUGUSTO DA SILVA
- ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
- ROMÁRIO NUNES THADEU
- SANDRA REGINA TASSO
- SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - SINSJUSTRA
- SORAIA CRISTINA PIRES
- SÔNIA REGINA DE MELO BAPTISTA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
- VERA LÚCIA BRASILINO DE SOUZA

**Processo Nº CSJT-PP-0003401-55.2018.5.90.0000**

Relator	DESEMB. CONSELHEIRA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
REQUERENTE	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Advogado	DR. PEDRO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA(OAB: 39964/DF)
REQUERIDO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Processo Nº CSJT-RecAdm-PP-0004453-52.2019.5.90.0000**

Relator	DESEMB. CONSELHEIRO NICANOR DE ARAÚJO LIMA
---------	--

RECORRENTE(S) LÍLIA ARRUDA CHAVES TEIXEIRA  
Advogado DR. HUDSON TEIXEIRA PINTO(OAB: 153973/MG)  
RECORRIDO(S) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- LÍLIA ARRUDA CHAVES TEIXEIRA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0002251-05.2019.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRA VANIA CUNHA MATTOS  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-MON-0003051-33.2019.5.90.0000**

Relator DESEMB. CONSELHEIRA MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ANDERSON CARLOS LEITE AFFONSO  
Secretário-Geral Substituto do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ÍNDICE**

Coordenadoria Processual	1
Despacho	1
Despacho	1
Pauta	3
Pauta	3